MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.965, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Certifico a Publicação do Presente
doc. no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3642 em 30/12/2022
Mariane Bellini
Diretoria Legislativa

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º É estimada a Receita e fixada a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 504.980.300,40 (quinhentos e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos reais e quarenta centavos), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e Fundação Cultural de Vilhena – FCV; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, a ele vinculado.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 29/12/2022 - 16:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documento-assinado/118053. Folha 1 de 5

Art. 2º A Receita, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 504.980.300,40 (quinhentos e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos reais e quarenta centavos):

I - Orçamento da Administração Direta, em R$ 418.535.491,40 (quatrocentos e dezoito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos); e

II - Orçamento da Administração Indireta, em R$ 86.444.809,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e nove reais), sendo:

a) R$ 24.915.600,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e quinze mil e seiscentos reais) para o SAAE;

b) R$ 59.429.209,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos e nove reais) para o IPMV; e

c) R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para a FCV.

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	**R$**	**464.493.035,40**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	109.053.382,00
Contribuições	R$	29.347.063,00
Receita Patrimonial	R$	16.220.049,00
Receita de Serviços	R$	25.160.379,00
Transferências Correntes	R$	317.379.675,00
Transferências Correntes – Deduções FUNDEB	R$	-34.595.180,60
Outras Receitas Correntes	R$	1.927.668,00
Receitas de Capital	**R$**	**10.221.331,00**
Operações de Crédito	R$	10.000.000,00
Alienação de Bens	R$	221.331,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	**R$**	**30.265.934,00**
Contribuições Sociais	R$	30.265.934,00
TOTAL GERAL	**R$**	**504.980.300,40**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MARTINS (CPF 657.538.602-49), em 29/12/2022 - 16:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/118053. Folha 2 de 5

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R$ 504.980.300,40 (quinhentos e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos reais e quarenta centavos), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R$ 319.056.167,42 (trezentos e dezenove milhões, cinquenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 185.924.132,98 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais e noventa e oito centavos);

III - Orçamento destinado às Emendas Impositivas, em R$ 3.405.963,20 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), sendo R$ 3.106.976,00 (três milhões, cento e seis mil e novecentos e setenta e seis reais) das Receitas do Município e R$ 298.987,20 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) das Receitas do SAAE, podendo ser destinado tanto para o Orçamento Fiscal quanto para a Seguridade Social.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o inciso III deste artigo, salvo no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º No caso de impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo, o SAAE e a FCV enviarão ao Poder Legislativo a justificativa do impedimento no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 3º O Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no § 2º deste artigo, indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação.

§ 4º O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no § 3º deste artigo, encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 29/12/2022 - 16:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documento/assinado/118053. Folha 3 de 5

§ 5º Os órgãos beneficiados com as Emendas Impositivas deverão encaminhar o respectivo Empenho ao Poder Legislativo até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.

§ 6º Os Programas e as Ações provenientes de Emendas Impositivas deverão ser empenhados até o dia **30 de junho de 2023**, salvo no caso de impedimento de ordem técnica ou que exija procedimento licitatório para execução de obra.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 3% (três por cento).

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares com fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Orçamentos do SAAE, do IPMV e da FCV discriminarão as Despesas que correrão à conta de seus recursos próprios.

Art. 10. Ocorrerão por meio dos recursos oriundos de transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas e transferências de outras esferas de governo as Despesas dos Fundos Municipais:

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 29/12/2022 - 16:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/docume~ ~ssinado/118053. Folha 4 de 5

I - dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, criado pela Lei nº 1.909, de 30 de junho de 2005;

II - de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei nº 3.752, 24 de outubro de 2013;

III - de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 3.309, 19 de setembro de 2011; e

IV - de Apoio a Política dos Direitos dos Idosos - FUMAPI, criado pela Lei nº 3.389, 20 de dezembro de 2011.

Art. 11. As Despesas da FCV, criada pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012, ocorrerão por meio dos recursos provenientes de transferências financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 12. O Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei nº 3.513, de 10 de julho de 2012; o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, criado pela Lei nº 2.478, de 8 de setembro de 2008; e o Fundo de Agricultura, criado pela Lei nº 4.601, de 8 de junho de 2017, serão mantidos por meio de atividade específica dentro dos recursos previstos nos Orçamentos das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura, respectivamente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 29/12/2022 - 16:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/docume inado/118053. Folha 5 de 5

ANEXO I

RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - Receitas Correntes	408.914.160,40
1.2 - Receitas de Capital	10.221.331,00
TOTAL DO TESOURO	**419.135.491,40**

02 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1 - Receitas Correntes	55.578.875,00
2.3 - Receitas Intraorçamentárias	30.265.934,00
2.4 - Receitas de Capital	0,00
TOTAL DAS AUTARQUIAS	**85.844.809,00**

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	464.493.035,40
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	10.221.331,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	30.265.934,00
TOTAL GERAL	**504.980.300,40**

(Assinado Eletronicamente)

Ronildo Pereira Macedo

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA M validado (CPF 657.538.602-49), em 29/12/2022 - 18:52, e pode ser validado pelo C ode ao lado e ou
pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documen sinado/118054. Folha 1 de 1

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado
pelo link: https://signpmvilhe

ANEXO III

DESPESA POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	15.629.406,00
04	Administração	74.819.488,83
05	Defesa Nacional	109.000,00
08	Assistência Social	14.561.375,90
09	Previdência Social	19.349.995,00
10	Saúde	111.933.548,08
12	Educação	136.566.858,00
13	Cultura	2.100.000,00
15	Urbanismo	36.986.437,00
16	Habitação	1.000,00
17	Saneamento	24.915.600,00
18	Gestão Ambiental	3.618.238,00
20	Agricultura	7.331.500,00
26	Transporte	852.000,00
27	Desporto e Lazer	1.622.498,59
28	Encargos Especiais	10.400.000,00
99	Reserva de Contingência	44.183.355,00
TOTAL		504.980.300,40

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 29/12/2022 - 15:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/docume inado/118016. Folha 1 de 1

ANEXO IV

DESPESA POR PODERES/ÓRGÃOS

NOMENCLATURA	ORGÃO	PODER	TOTAL
PODER LEGISLATIVO		**15.629.406,00**	**15.629.406,00**
01 - Câmara Municipal	15.629.406,00		
PODER EXECUTIVO			**489.350.894,40**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**402.906.085,40**	
02 - Gabinete/Procuradoria Geral/Controladoria Geral	4.688.000,00		
03 - Secretaria Municipal de Comunicação	500.000,00		
04 - Secretaria Municipal de Administração +2.008,43	60.041.488,83		
05 - Secretaria Municipal de Fazenda	17.300.000,00		
06 - Secretaria Municipal de Terras	550.000,00		
07 - Secretaria Municipal de Educação	136.566.858,00		
08 - Secretaria Municipal de Esporte	1.622.498,59		
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	37.978.437,00		
10 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	852.000,00		
11 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	120.000,00		
12 - Secretaria Municipal de Assistência Social	8.480.641,00		
13 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.138.000,00		
14 - Secretaria Municipal de Saúde +1.000,00	111.933.548,08		
17 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente +10.000,00	2.081.805,54		
18 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.288.700,00		
19 - Secretaria Municipal de Agricultura	7.331.500,00		
21 - Fundo Municipal de Assistência Social +0,13	3.988.929,36		
23 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	329.538,00		
24 - Fundo Municipal de Apoio a Política dos Direitos dos Idosos - FUMAPI	10.000,00		
99 - Reserva de Contigência	4.104.141,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**402.906.085,40**		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**86.444.809,00**	
FUNDAÇÃO		**2.100.000,00**	
20 - Fundação Cultural de Vilhena	2.100.000,00		
AUTARQUIA		**84.344.809,00**	
15 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos 298.937,20	24.915.600,00		
16 - Instituto de Previdência Municipal de Vilhena	19.349.995,00		
77 - Reserva de Contigência	40.079.214,00		
TOTAL GERAL			**504.980.300,40**

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA M[illegible]DO (CPF 657.538.602-49), em 29/12/2022 - 15:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/docume[illegible]inado/118017. Folha 1 de 1